



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, nº 160

Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

CONTRATO Nº 025/2024 - FME

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE ILHOTA, SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53 com sede na Rua Doutor Leoberto Leal, nº 160, no bairro Centro, na cidade de Ilhota, no estado de Santa Catarina, CEP nº 88.320-000, solicita através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no **CNPJ sob nº 06.073.250/0001-38**, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal, nº 160, no bairro Centro, na cidade de Ilhota, no estado de Santa Catarina, CEP nº 88.320-000, neste ato representado pela senhora Secretária da Pasta Dayana Cristina Pereira da Cunha, portador do CPF: nº 994.696.859-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **MC SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n. 32.179.346/0001-95**, estabelecido à Rua Mathilde Schaefer n. 601, sala comercial, bairro Centro I, Brusque-SC, neste ato representada pelo **Marcio Cardoso**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o n.º 246.904.909-10 e RG 437717, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo nº 134/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade 021/2024**, têm entre si justo e contratado o que segue:

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 021/2024 - FME, que se regerá pelos termos presentes no presente instrumento e em seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada em engenharia para implantação e operação de sistemas de tratamento de água é essencial para garantir a eficiência, segurança e conformidade dos serviços prestados nas unidades escolares do município de Ilhota, promovendo um ambiente saudável e adequado para a comunidade escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados conforme cronograma de execução no Termo de Referência, a partir do 7 dias úteis após a emissão da ordem serviço, com estrita observância aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024, que integram o presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá início de **10 de julho de 2024 até 10 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais.

3.2 - Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que ultrapassado o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.

3.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em **R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais)**, sendo esse valor total parcelado em 12 parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais)**, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas de administração e custos para a prestação dos serviços, conforme indicação no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 da CONTRATADA.

4.2- O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante.

4.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



5.1- Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

5.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos objetos.

5.3 - Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos objetos.

5.4- Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos objetos entregues.

5.5 -Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

6.2 - Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Edital de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 - FME e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

6.3 - Realizar os serviços descritos no estudo técnico preliminar e no documento de formalização de demanda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024 - FME, nas condições previstas no Edital, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e de acordo com a legislação em vigor.

6.4 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Contratante, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

6.5 - Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

6.6 - Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a aquisição dos objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2 - Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multadiária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato enquanto perdurar o descumprimento.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota**

**Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC**

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

7.3 - A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.4 - O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

7.5 - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.6 - As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

7.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.8 - O inadimplemento da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

7.9 - Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.

c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

7.10 - Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

7.11 - Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos objetos recebidos e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

8.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretária de Educação/Dayana Cristina Pereira da Cunha, do Município de Ilhota/SC.

8.2 - A fiscalização do contrato será realizada pela Diretora Administrativa de Educação/Natalia Mendes.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota

Rua Leoberto Leal, n° 160
Centro - Ilhota - SC

CNPJ: 83.102.301/0001-53 - CEP 88.320-000

Fone / Fax: (047) 3343-8800 - e-mail: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

8.3- A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa	Órgão/Unid.	Proj/Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2144	25002	2048	339039790000	1550	Manutenção das atividades do ensino fundamental

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 -A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

10.2 - É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

11.1 - É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

11.2 - Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 021/2024, da CONTRATADA demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Ilhota/SC, 07 de julho de 2024.

Erico de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CNPJ: 83.102.301/0001-53
CONTRATANTE

MC SANEAMENTO LTDA
CNPJ/MF n° 32.179.346/0001-95
CONTRATADO

Gestor e Fiscal de Contrato:

Nome: Natalia Mendes
Diretora Administrativa - Fiscal do Contrato
CPF: 091.999.399-08

Nome: Dayana Cristina Pereira da Cunha
Secretária de Educação – Gestor do Contrato
CPF: 994.696.859-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4AF-BD9B-BFEC-355F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 10/07/2024 15:59:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DAYANA CUNHA (CPF 994.XXX.XXX-20) em 10/07/2024 15:59:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA MENDES (CPF 091.XXX.XXX-08) em 10/07/2024 16:01:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MC SANEAMENTO LTDA (CNPJ 32.179.346/0001-95) em 10/07/2024 16:23:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/A4AF-BD9B-BFEC-355F>